

k) Exercício de comércio não autorizado de bebidas ou de outros bens ou efectuado for a dos locais determinados pela AP;

l) Não cumprimentos das normas constantes dos Regulamentos portuários em resultado de serviços prestados a título de licença ou de concessão;

m) Prática de actos nas áreas portuárias adequados a impedir, a paralisar ou a retardar os serviços portuários;

n) Não cumprimento das normas respeitantes à produção, à movimentação, ao depósito e à recolha de resíduos, sólidos ou líquidos, provenientes ou não de operações efectuadas nas áreas portuárias;

o) Colocação ou depósito nas áreas portuárias de quaisquer objectos, materiais, apetrechos ou equipamentos sem prévia autorização da AP ou fora dos locais para o efeito devidamente indicados pela AP;

p) Paragem ou estacionamento de viaturas nas vias fixas de circulação do equipamento portuário e ferroviário ou em locais proibidos e devidamente sinalizados nas áreas portuárias;

q) Utilização de água ou de energia eléctrica das redes de abastecimento sem prévia autorização da AP ou em desrespeito das condições de fornecimento definidas pela AP;

r) Realização de obras ou execução de trabalhos nas áreas portuárias sem autorização da AP;

s) Exercício de actividades de pesca em áreas portuárias não autorizadas pela AP;

r) Realização de operações de dragagem não autorizadas e lançamento dos dragados for a das zonas indicadas pela AP.

Artigo 28.º

Omissões

Compete à AP, suprir as omissões que o presente Regulamento contenha, bem como esclarecer dúvidas à interpretação do mesmo através de Editais.

Artigo 29.º

Falsas declarações

Sem prejuízo de outras consequências previstas na lei, a prestação de falsas declarações por parte dos utentes, implica o indeferimento dos pedidos formulados, ou o cancelamento das autorizações concedidas.

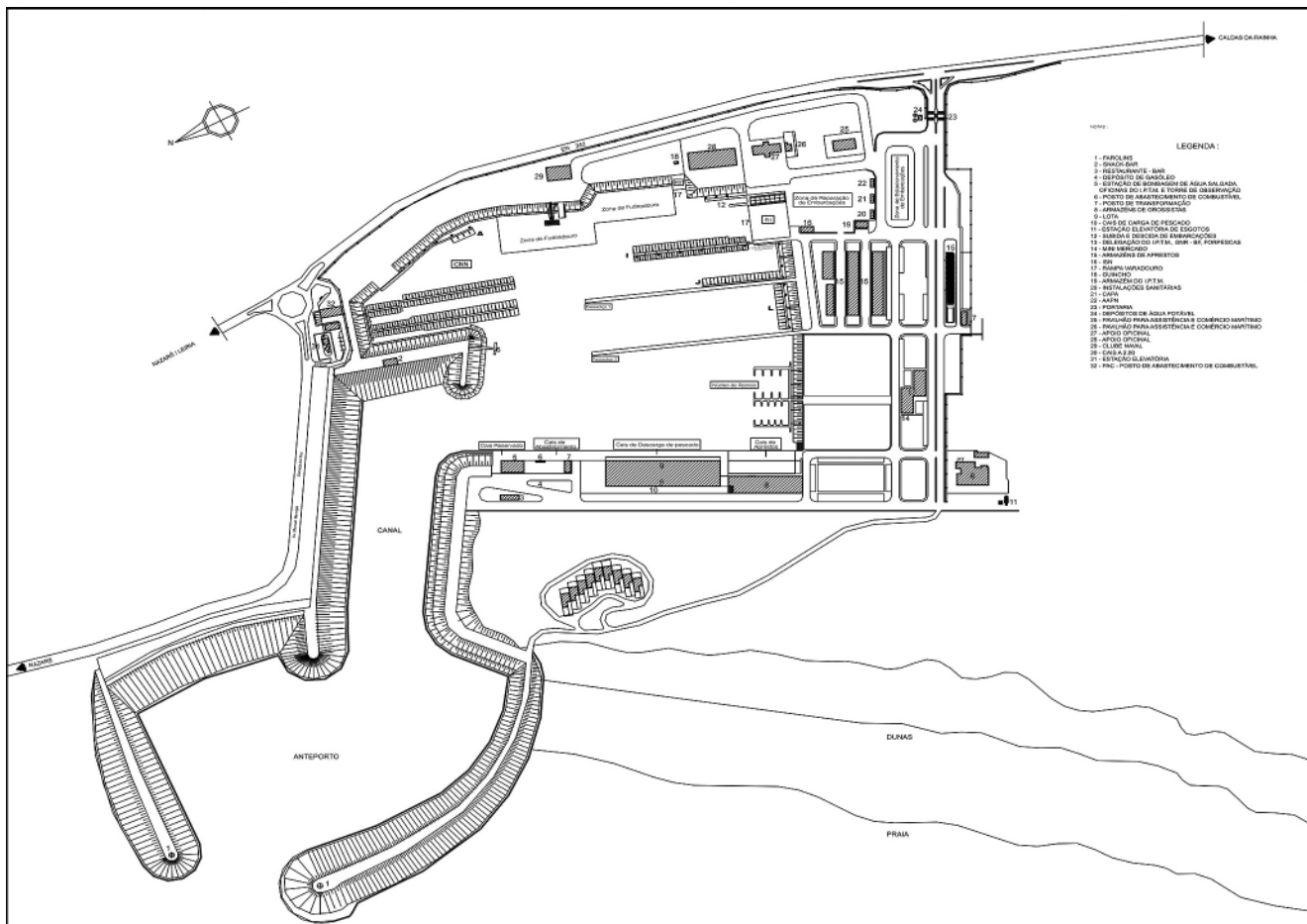
Artigo 30.º

Audiência prévia e vigência

O presente Regulamento foi precedido de audiência prévia à Comunidade Portuária, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, no *Diário da República* — 2.ª Série.

Planta anexa

(Referida nos n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção-Geral do Emprego e das Relações
de Trabalho

Despacho (extracto) n.º 15754/2008

Depois de terem sido confirmados pela Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social os pressupostos legalmente requere-

ridos, e nos termos dos n.º 1, 2, 4 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no n.º 4 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, nomeio definitivamente na categoria de assessora principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, a licenciada Paula Alexandra de Jesus Teixeira, com efeitos a 3 de Abril de 2007, ficando a mesma posicionada no escalão 1, índice 710 e exonerada do lugar de origem a partir daquela data.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

27 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.